



PARECER Nº 28/2026

Ao: Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Alumínio e Exmos. Srs. Vereadores.

Ref.: Projeto de Lei nº 10/2026.

EMENTA: Direito constitucional e administrativo. Projeto de lei que institui o programa "De volta para minha terra" no Município de Alumínio. **Parecer pelo recebimento.**

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador Paulinho Bola, que visa instituir, no âmbito do Município de Alumínio, o programa "De Volta para Minha Terra".

O objetivo é apoiar pessoas em situação de vulnerabilidade social que desejam retornar à cidade de origem, ofertando serviços como auxílio documental e acompanhamento social. Eis o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

A proposição sujeita-se à análise de legalidade e constitucionalidade formal e material.

Sob o aspecto formal, a competência legislativa encontra amparo no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, e no artigo 4º, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, que atribuem ao Município legislar sobre assuntos de interesse local.



A iniciativa parlamentar é regular. O projeto possui natureza eminentemente programática e autorizativa (artigo 3º), não criando órgãos, não alterando a estrutura da Administração Pública e tampouco impondo atribuições inarredáveis a Departamentos específicos. Inexiste, portanto, violação ao princípio da separação dos poderes ou à reserva de administração, em consonância com o Tema 917 do Supremo Tribunal Federal. A via eleita, lei ordinária, afigura-se adequada.

Sob o aspecto material, a proposta concretiza o princípio da dignidade da pessoa humana (artigo 1º, inciso III, da Constituição Federal) e o direito social à assistência aos desamparados (artigo 6º da Constituição Federal). O texto alinha-se à jurisprudência vinculante do Supremo Tribunal Federal, que impõe aos entes federados a adoção de providências ativas para o acolhimento da população vulnerável:

Nesse contexto, os estados, o Distrito Federal e os municípios devem, de modo imediato, observar, obrigatoriamente e independentemente de adesão formal, as diretrizes contidas no Decreto federal nº 7.053/2009, que institui a Política Nacional para a População em Situação de Rua, em conjunto e nos moldes das determinações estabelecidas na parte dispositiva da decisão do STF. (STF. Plenário. ADPF 976 MC-Ref/DF, Rel. Min. Alexandre de Moraes, julgado em 22/8/2023).

Ademais, o projeto não fixa prazo peremptório para a regulamentação normativa pelo Poder Executivo, o que preserva a discricionariedade administrativa e a harmonia institucional.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE** do Projeto de Lei nº 10/2026, estando apto a seguir regular tramitação.



Ressalta-se que a aprovação dependerá de **maioria simples** dos membros da Câmara Municipal, em fase única de deliberação, nos termos dos arts. 238 e 251 do Regimento Interno.

É o parecer.

Alumínio, 25/02/2026

Gabriel M. O. Fontana

Advogado

OAB/SP nº 458.165



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Alumínio. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://aluminio.siscam.com.br/Documentos/Validate?chave=8AT5-8A4Z-JPX0-03EN>, ou vá até o site <https://aluminio.siscam.com.br/Documentos/Validate> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 8AT5-8A4Z-JPX0-03EN